



LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A.
CNPJ/MF Nº 60.444.437/0001-46
NIRE Nº 33.3.0010644-8
Companhia Aberta
Subsidiária Integral da LIGHT S.A.

CERTIDÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (“Companhia” ou “Light S.E.S.A.”), REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO, CONFORME FACULTA O §1º DO ARTIGO 130 DA LEI 6.404/1976.

1. Data, hora e local: Aos 30 dias de setembro de 2022, às 19 horas, na sede social da LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A. (“Companhia”), localizada na Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

2. Convocação e presenças: Compareceu à Assembleia a única acionista da Companhia, Light S.A., neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. Octavio Pereira Lopes, e pelo Diretor de Relações com Investidores, Sr. Gisomar Francisco de Bittencour Marinho, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas, tendo sido dispensada a publicação dos avisos de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976.

3. Composição da Mesa: Sr. Gisomar Francisco de Bittencour Marinho, presidente da mesa. Escolhida a Sra. Fernanda Amador Pacheco para secretariar os trabalhos.

4. Ordem do dia:

4.1. Deliberar sobre o aumento do capital social, mediante a subscrição e integralização de 57.918.885 ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, no montante de R\$ 57.918.884,40 (cinquenta e sete milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais, e quarenta centavos), com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e a consolidação do referido documento.

5. Deliberações Adotadas:

5.1. Aprovada a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, como faculta o §1º do artigo 130 da Lei 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações.

5.2. Aprovado o aumento do capital social da Companhia, mediante a subscrição e integralização de 57.918.885 ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, no montante de R\$ 57.918.884,40 (cinquenta e sete milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais, e quarenta centavos), passando este de R\$ 5.486.364.785,47 (cinco bilhões quatrocentos e oitenta e seis milhões trezentos e sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 5.544.283.669,87 (cinco bilhões, quinhentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais, e oitenta e sete centavos). As 57.918.885 novas ações ordinárias são emitidas ao preço de R\$ 0,011333 por ação, estabelecido com base no critério previsto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei 6.404/76, conforme boletim de subscrição constante do Anexo I à presente ata.

5.3. Em virtude da deliberação acima, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a redação abaixo transcrita e, conseqüentemente, fica aprovada a consolidação do Estatuto Social, o qual passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do anexo à presente ata (Anexo II).

“Artigo 5º: O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.544.283.669,87 (cinco bilhões, quinhentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais, e oitenta e sete centavos), representado por 489.204.286.087 ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.”

Declaro que a presente é cópia fiel da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Light Serviços de Eletricidade S.A. realizada em 30 de setembro de 2022, às 19 horas, na sede social da LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A. (“Companhia”).

Fernanda Amador Pacheco
Secretária da reunião

Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Light Serviços de Eletricidade S.A.
realizada em 30 de setembro de 2022

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

LIGHT S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.378.521/0001-75, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, corredor A, Centro, CEP: 20.080-002, Rio de Janeiro, RJ, única acionista da **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** ("Companhia"), firma, nesta data, o presente Boletim de Subscrição, correspondente a 57.918.885 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas do capital social da Companhia, que serão integralizadas até o dia 30 de setembro de 2022, em moeda corrente nacional, no montante de 57.918.884,40 (cinquenta e sete milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais, e quarenta centavos).

Acionista	Ações Ordinárias Emitidas	Preço de Emissão R\$ (cada)	Valor Subscrito R\$	Valor Integralizado R\$
LIGHT S.A.	57.918.885	0,011333	R\$ 57.918.884,40	R\$ 57.918.884,40

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2022.

LIGHT S.A.

Octavio Cortes Pereira Lopes

Gisomar Francisco de Bittencour Marinho

Anexo II à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Light Serviços de Eletricidade S.A.
realizada em 30 de setembro de 2022

Estatuto Social Consolidado da Companhia

LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
CNPJ/ME Nº 60.444.437/0001-46
NIRE Nº 33.3.0010644-8
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º A Companhia é denominada LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A., e é regida por este Estatuto Social, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96 e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º A Companhia tem por objeto a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º A Companhia terá sede e domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, e mediante resolução da Diretoria, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada para cada uma delas. A abertura e manutenção de filiais, escritórios ou outras instalações no exterior deverão ser objeto de deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4º A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.544.283.669,87 (cinco bilhões, quinhentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais, e oitenta e sete centavos) representado por 489.204.286.087 ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação corresponde o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Artigo 6º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia, na proporção das suas participações no capital da Companhia.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 7º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º Observado o disposto no artigo 140 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações (“Lei das S.A.”), o Conselho de Administração será composto por até 09 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2(dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Na Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração, os acionistas deverão definir qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o respectivo mandato.

Artigo 9º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Conselheiros, por maioria dos votos, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho, por maioria de votos.

Parágrafo Terceiro – Exceto conforme disposto neste Estatuto Social, ocorrendo vacância de qualquer cargo de Conselheiro, será convocada reunião do Conselho de Administração, na qual os Conselheiros remanescentes deverão proceder à nova eleição do(s) substituto(s), o(s) qual(is) servirá(ão) até a realização da primeira Assembleia Geral da Companhia. No caso da vacância ocorrer com menos de 6 (seis) meses da realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração poderá optar em deixar o cargo vago.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo vacância da maioria dos cargos de membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para proceder à nova eleição dos conselheiros substitutos que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).

Parágrafo Quinto – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o novo Presidente. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para eleição do substituto.

Artigo 10 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, ou pelo diretor Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, incluindo-se as datas da convocação e da realização da reunião, sendo certo que poderão ser dispensadas as reuniões ordinárias na ausência de assunto para deliberação. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da participação e manifestação de voto.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença da maioria dos Conselheiros. Serão consideradas válidas, independentemente da convocação prevista no caput deste artigo, as reuniões em que estiverem presentes todos os Conselheiros.

Parágrafo Segundo - O Conselheiro será considerado presente à reunião, ainda que mediante participação remota, desde que manifeste seu voto por meio de declaração por escrito, encaminhada ao Presidente e/ou à secretaria do Conselho, até o término da reunião.

Parágrafo Terceiro – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto - Nas deliberações que impliquem conflito de interesse, incluindo, sem se limitar, àquelas que digam respeito à realização de negócio pela Companhia ou por suas subsidiárias com partes relacionadas ou pessoas interessadas, o conselheiro conflitado com a parte relacionada ou pessoas interessadas que pretende realizar tal negócio se ausentará do recinto durante a discussão e votação da matéria em deliberação que será tomada pela maioria dos demais conselheiros.

Artigo 11 No exercício das suas atribuições, compete ao Conselho de Administração, especialmente:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como aprovar planos de negócios, de orçamentos anuais ou plurianuais e suas revisões;
- II - convocar a Assembleia Geral;
- III - eleger e destituir os Diretores Estatutários da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- IV - manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e os balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;
- V - fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- VI - estabelecer a forma de distribuição da remuneração dos Administradores da Companhia, uma vez que o montante global seja fixado pela Assembleia Geral;
- VII - observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, aprovar política de dividendos da Companhia e declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio;

VIII - opinar sobre a criação de qualquer reserva de capital para contingências e/ou qualquer reserva de lucros, bem como qualquer operação ou mecanismo que possa resultar na redução dos lucros a serem distribuídos para os acionistas pela Companhia ou, indiretamente, por suas controladas;

IX - deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus e gravames sobre bens, móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

X - deliberar sobre a realização de qualquer negócio jurídico que tenha por objeto a aquisição ou alienação, ou ainda, a constituição de ônus e gravames de qualquer natureza pela Companhia sobre participações societárias, valores mobiliários, direitos de subscrição ou aquisição, em montante que exceda R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

XI - deliberar sobre a contratação, pela Companhia e por qualquer de suas controladas, de obrigação em uma única operação ou numa série de operações vinculadas, em montante que exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), incluindo a celebração de contrato, a realização de investimento e/ou a alienação ou aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia, bem como operações de derivativos, independentemente do valor envolvido;

XII - a aprovação da associação da Companhia com terceiros para a realização de um empreendimento conjunto, consórcio ou joint-ventures;

XIII - a aprovação de transações entre a Companhia e partes relacionadas à Companhia, conforme definido na Política de Transações entre Partes Relacionadas, exceto por transações entre partes relacionadas para as quais, por sua natureza, contraparte, ou habitualidade dentro do curso normal dos negócios da Companhia, o Conselho de Administração tenha delegado sua aprovação à Diretoria, mediante deliberação específica ou, ainda, por meio da Política de Transações entre Partes Relacionadas;

XIV - a aprovação da política de limite de concessão de crédito pela Companhia, bem como das demais políticas previstas na legislação, cuja competência para aprovação seja do Conselho de Administração;

XV - opinar ou deliberar, conforme o caso, sobre o resgate, amortização ou aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;

XVI - deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias ("commercial papers") e/ou outros títulos de créditos ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em mercados de capitais;

XVII - escolher e destituir os auditores independentes;

XVIII - opinar sobre a solicitação de cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta;

XIX - opinar sobre a dissolução e liquidação, ou ainda autorização que permita à administração

da Companhia requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda confessar a falência da Companhia ou de suas controladas;

XX - constituir Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, sendo este último responsável por definir suas respectivas atribuições, funcionamento e remuneração;

XXI - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações aos administradores ou empregados da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas pela Companhia.

Parágrafo Primeiro – A Companhia complementar a previdência social a seus empregados, através da Fundação de Seguridade Social BRASLIGHT, na forma e meios aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo –IPCA.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Artigo 12 A Diretoria será composta por até 8 (oito) Diretores, sendo necessariamente: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e demais Diretores sem designação específica, todos com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Diretor Presidente escolher, dentre os demais Diretores, o seu substituto, no caso de sua ausência ou impedimento. Os demais Diretores, por sua vez, serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor designado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância definitiva do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. Em caso de vacância definitiva do cargo de qualquer Diretor, o Diretor Presidente indicará o substituto, dentre os demais Diretores, até que o Conselho de Administração eleja o seu substituto definitivo pelo prazo restante de gestão.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, convocada por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer dos Diretores. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação e voto do Diretor.

Artigo 13 Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 14 Compete à Diretoria como órgão colegiado, obedecidas as restrições da legislação vigente, praticar todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia e a condução dos negócios da sociedade, incluindo a aprovação das atribuições e competências dos cargos a ela subordinados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia, incluindo o acompanhamento do exercício das atribuições dos demais Diretores

Estatutários.

Parágrafo Segundo - Competem ao Diretor de Relações com Investidores as atribuições conferidas pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações aos investidores, à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro - Competirá aos Diretores sem designação específica a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração.

Artigo 15 A Companhia somente será considerada validamente obrigada mediante as assinaturas:

- a) de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou
- b) de qualquer Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou
- c) de 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações; ou

de pelo menos 1 (um) procurador, quando se tratar de mandato ad judicium e ad judicium et extra para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos específicos e incidentes deles decorrentes, sempre e agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração.

Parágrafo Único – A Companhia estará validamente obrigada pela assinatura isolada de qualquer membro da Diretoria, caso essa representação seja previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 16 Qualquer membro da Diretoria ou procurador, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, terá poderes para executar os seguintes atos:

- a) endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia;
- b) emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança;
- c) recebimento de citações, intimações e notificações judiciais e administrativas, prestação de depoimento pessoal e representação na qualidade de preposto em audiências;
- d) prática de atos administrativos em geral, perante órgãos públicos e entidades fiscais e/ou para-fiscais nas áreas federal, estadual ou municipal, inclusive Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal, Juntas Comerciais e cartórios, podendo assinar petições, requerimentos, impugnações, recursos, desistência de defesa em 1ª Instância de julgamento administrativo, desistência de recurso em 2ª Instância de julgamento administrativo, Câmara ou Plenário no âmbito estadual, municipal e federal, livros fiscais, livros contábeis, livros comerciais, autorização de impressão de documentos fiscais, demonstrativos e/ou informações mensais e anuais, petições para aproveitamento de crédito do ICMS, pedidos de ressarcimento e/ou compensação de tributos, pedidos de parcelamento de débitos, comunicações, pedidos de certidões negativas, guias de informações, declarações de informações, declarações de restituição ou compensação de impostos e regularizações fiscais; e
- e) cumprimento e negociação de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, desde que não importe em assunção de novas obrigações.

Parágrafo Único – A outorga de procurações pela Companhia, excetuadas àquelas destinadas à prática dos atos previstos no artigo 11 acima, dependerá sempre da assinatura de 2 (dois) Diretores, e os respectivos instrumentos estabelecerão expressamente os poderes dos procuradores, bem como terão prazo máximo de 1 (um) ano. Excetuam-se as procurações outorgadas para fins judiciais que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, e aquelas que devem seguir exigências definidas por órgãos governamentais ou reguladores ou que sejam emitidas no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo ou no âmbito de contratos de administração de garantias vinculadas aos contratos de financiamento com recursos de bancos/agências/fundos constitucionais de desenvolvimento/fomento, respeitados os prazos de garantias destes, que poderão ter prazo de validade determinado superior a 1 (um) ano, permitindo-se, nos casos da exceção acima, o substabelecimento com reserva de iguais poderes.

CAPÍTULO IV – CONSELHO FISCAL

Artigo 17 A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) das ações com direito a voto.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18 A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 19 As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste pelo Diretor Presidente da Companhia ou, em sua ausência, por qualquer dos Diretores, e poderão ser realizadas de modo presencial, parcialmente digital ou exclusivamente digital. O Secretário da Assembleia Geral será nomeado pelo presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O edital de convocação determinará, além da documentação necessária para viabilizar a presença do acionista nas Assembleias Gerais, o respectivo prazo para o envio à Companhia.

Artigo 20 Salvo nas hipóteses previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes..

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 21 Ao final de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros,

inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo Primeiro – Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei das S.A..

Parágrafo Terceiro – Poderá, ainda, o Conselho de Administração, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio de acordo com a legislação em vigor, em substituição total ou parcial dos dividendos, inclusive intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo “caput” deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Quarto – Caberá ao Conselho de Administração, observada a legislação em vigor, fixar, a seu critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros sobre o capital próprio, cujo pagamento vier a deliberar.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante líquido dos juros sobre o capital próprio deliberado pela Companhia durante o exercício.

Parágrafo Sexto – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

Parágrafo Sétimo – O descumprimento por parte da Companhia dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira definidos no Anexo III do 5º (quinto) Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96 implicará, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias, a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei das S.A.) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei das S.A.) e reversão desta última reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequente entregues à ANEEL.

Parágrafo Oitavo – O descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos poderá, conforme regulamentação da ANEEL, implicar a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o Parágrafo Sétimo acima.

Parágrafo Nono – Nos últimos cinco anos do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Companhia, o disposto no Parágrafo Oitavo se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

CAPÍTULO VII – ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE

Artigo 22 A alienação do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a formular, no prazo máximo de 90 (noventa) dias,

oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Artigo 23 A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada: (a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e, (b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante fica obrigado a declarar à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. (“B3”) o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 24 Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- a) concretizar a oferta pública referida no artigo 23 deste Estatuto Social; e,
- b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado.

Artigo 25 As ações representativas do capital social da Companhia e detidas pelos integrantes do grupo controlador ou por seus sucessores, em caso de alienação destas e/ou de direitos de subscrição ou bonificações distribuídas em decorrência de capitalização de lucros ou reservas não poderão ser transferidas, cedidas ou de qualquer forma alienadas, gratuita ou onerosamente, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

CAPÍTULO VIII – JUÍZO ARBITRAL

Artigo 26 A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, Acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 A Companhia indenizará e manterá indenidos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro – A governança, as condições e as limitações da indenização objeto desta Cláusula serão estabelecidas em Política de Indenidade, a ser aprovada pelo Conselho de Administração, e nos respectivos contratos com os Beneficiários, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Parágrafo Segundo – Os Beneficiários não farão jus ao compromisso de indenidade previsto nesta Cláusula por atos praticados (i) fora do exercício das suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) nos demais casos previstos na Política de Indenidade.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado por um Beneficiário não é passível de indenização, quaisquer valores incorridos pela Companhia relativos a tal ato deverão ser ressarcidos pelo Beneficiário.